

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 341, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária do Município de Braúnas, para o exercício de 2016, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes que irão nortear a elaboração do orçamento do Município de Braúnas para 2016, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

-
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2016, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, sendo, portanto, as especificadas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI – amortização da dívida.

Art. 6º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita.

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 9º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art.10. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 11. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 12. Os projetos de lei referentes à abertura de crédito adicional, utilizando como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação, serão acompanhados da memória de cálculo da atualização da estimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art.15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art.16. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas no Plano Plurianual, e visam, precipuamente:

I – Modernização administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

a) modernizar os sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal;

b) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

c) consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

d) aprimorar a execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;

e) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela administração;

f) promover a modernização administrativa, objetivando a melhoria da prestação dos serviços públicos, da gestão dos recursos e da democratização do acesso do munícipe;

g) atualização constante dos equipamentos de informática;

h) garantir o bom funcionamento do sistema de controle interno;

i) manter e ampliar os sistemas de Controle de Almoxarifado, Controle de Frotas, Controle de Processos de Compras e Serviços, Controle de Leis, Decretos, Portarias e outros;

II – Saúde:

a) implementar ações que visem à redução dos índices de morbidade da população, mortalidade materno-infantil, o incremento do atendimento de urgência e emergência, do Programa de Assistência Domiciliar, Saúde Mental e do Programa Saúde da Família - PSF;

f



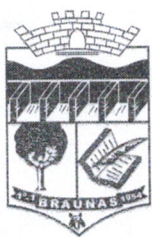
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

-
- b) realizar campanha vacinal e controle de doenças transmissíveis e endêmicas;
 - c) ofertar consultas conforme os parâmetros do Ministério da Saúde, com respectiva cobertura de apoio, diagnóstico terapêutico laboratorial e medicamentoso;
 - d) desenvolver ações permanentes de Vigilância em Saúde;
 - e) assegurar a prioridade para as ações de prevenção, promoção da saúde, pensando sempre, no bem coletivo;
 - f) parceria compartilhada com o Estado e o Município de Joanésia, transporte de pacientes junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE;
 - g) humanização e resolutividade ao atendimento a saúde do Município;
 - h) expansão de atendimento ao usuário da saúde municipal;
 - i) reforma e ampliação das unidades básicas de saúde em parceria com o Governo do Estado;
 - j) garantir estruturas físicas necessárias para a realização das ações de atenção básica;
 - k) implementação do sistema de aterro controlado / Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
 - l) apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do Sistema Único de Saúde - SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

III – Educação:

a) propiciar melhoria do sistema educacional municipal, implementando programas que visem à redução dos índices de analfabetismo, a eliminação do fenômeno da evasão e seus efeitos residuais de retenção escolar;

b) democratizar o acesso à prática de atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população;

c) ampliar a oferta e variedade da merenda escolar;

d) implantar programas de capacitação e valorização do corpo docente;

e) implantação de estrutura de capacitação de informática e acesso a internet (Inclusão Digital);

f) implantar um centro de informática na Escola Municipal Artur Costa e Silva e no Córrego do Jerônimo, e mini-biblioteca na Escola Municipal Fernando Moreira Pinto;

g) ampliação e reforma de espaço físico escolar;

h) parceria com o Ministério da Educação e Cultura para implantação do Programa PRO-INFÂNCIA;

i) apoio e manutenção do transporte escolar dos níveis básico e superior;

j) promoção de parcerias com institutos de ensino da região;

k) promoção de parcerias com instituições privadas;

l) ampliação da educação infantil com atendimento aos alunos de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

m) implementar o Programa PROUCA em parceria com o Governo Federal;

n) implementar o Programa Escola Ativa em parceria com o Governo Federal;

o) manutenção do Programa Amigo Micro na Escola Municipal Fernando Moreira Pinto;

IV – Transformações na infra-estrutura urbana e rural:

a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de limpeza urbana;

b) implementar ações que visem a modernização e ampliação dos serviços de transporte e trânsito;

c) aperfeiçoar o controle do uso do solo, visando a organização, adequação e melhoria do espaço urbano, bem como a minimização dos efeitos negativos dos impactos ambientais;

d) implementar o desenvolvimento de programa de educação ambiental junto às escolas e comunidade organizada;

e) implementar melhorias no sistema de iluminação pública;

f) manutenção das vias e estradas que dão acesso ao Município;

g) manutenção, recuperação e realocação de estradas acompanhadas de práticas;

h) projeto piloto para arborização de áreas urbanas e rurais, em parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço - AMVA e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

i) parceria com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG para calçamentos e drenagens;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

- j) modernização de praças;
- k) construção de prédios públicos;
- l) implementar posto telefônico em 5 (cinco) comunidades;
- m) implantação do programa de saneamento rural;
- n) ampliação do sistema de telefonia móvel através de repetidores;
- o) implementação de expansão do Cemitério Municipal;

V – Inclusão Social:

a) assegurar a continuidade do Programa de Construção de Moradias à população de baixa renda e moradoras de áreas de risco;

b) assegurar que o crescimento econômico seja instrumento de promoção do bem estar social;

c) promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, através do incentivo á comercialização de produtos oriundos da atividade agropecuária do Município;

d) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;

e) incrementar programas e projetos que visem à qualificação de mão de obra e que favoreçam a geração de emprego e renda;

f) criação de grupos de convivência para os idosos com realização de atividades diversas;

g) criação de brinquedoteca para atender crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, com o objetivo de desenvolvimento cognitivo, social e psicológico da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

h) desenvolver atividades para o fortalecimento dos vínculos afetivos das famílias do Programa Bolsa Família – PBF;

i) adesão ao Programa PROJOVEM com o objetivo de preparar os jovens para o mercado de trabalho;

j) manutenção do Programa Minha Casa Minha Vida Rural;

VI – Cultura, Esporte e Lazer:

a) manutenção e melhorias em infraestrutura na Praça de Eventos;

b) manutenção e reforma em quadras poliesportivas;

c) Manutenção de estádios de futebol;

d) incentivo a torneios esportivos;

e) incentivo às festas tradicionais e culturais, e festa aos servidores no Dia do Trabalhador;

f) incentivo ao Programa da 3ª Idade;

g) convênio com instituições esportivas;

h) promoção e fortalecimento do associativismo e cooperativismo do Município;

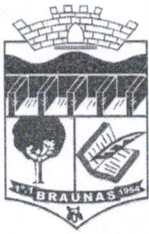
i) implantação do Patrimônio Histórico e Cultural;

VII – Meio Ambiente e Agricultura:

a) elaboração do plano de gestão ambiental no município em parceria com a FUNASA;

b) manutenção do Programa Balde Cheio;

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

c) convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, para crédito fundiário;

d) implantação da coleta seletiva do lixo;

e) firmar convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

f) firmar parceria com a FUNASA e Ministério da Integração Nacional;

g) ampliação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF;

h) promover Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

i) compra direta do Programa de Agricultura Familiar para merenda escolar ;

j) Programa de Regulamentação e Titularização de Terras Devolutas;

k) compra dos implementos;

l) carro para atendimento a patrulha mecanizada;

m) manutenção da patrulha moto mecanizada.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II, do *caput*, do art. 35, desta Lei.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no art. 61, do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios e/ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

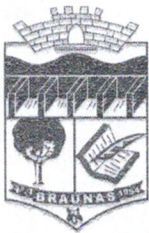
III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – associações microrregionais;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

VII – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o desenvolvimento de políticas que proporcionem a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV, do *caput*, deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

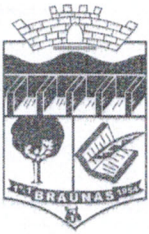
Art. 24. A execução das ações de que tratam os artigos 22 e 23 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput*, do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

CAPÍTULO V

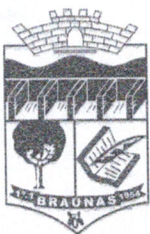
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º, do art. 59, da citada Lei Complementar, até trinta dias após o

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 29. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, no exercício de 2016, a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e admitir aprovados, admitir pessoal em caráter temporário na forma da lei e estruturar a organização administrativa, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000 e §1º, inciso II, do art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes destes atos somente poderão se efetivadas se estiverem previstas na Lei Orçamentária e houver saldo nas dotações orçamentárias ou em seus créditos adicionais suficientes para atendê-las.

Art. 31. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 32. O disposto no §1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 33. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% (noventa por cento) da dotação constante da Lei Orçamentária.

§1º Na estimativa de que trata o *caput* é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, gratificação natalina, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 34. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 35. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria Municipal da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 36. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas efetivamente realizadas.

§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 40. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 13, desta Lei, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferências de recursos financeiros, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 43. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 44 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 20 de dezembro.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

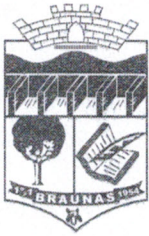
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47. Se a proposição da Lei Orçamentária Anual não for enviada pelo Poder Legislativo da Câmara até 31 de dezembro de 2013 para sanção, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta remetida ao Poder Legislativo.

§1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento e despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço de dívida;

III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do SUS e de manutenção e desenvolvimento do ensino e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapasse,

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

para bens e serviços, o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 52. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53. O Município aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme dispõe o art. 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 54. O Município aplicará na Saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, compreendida a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

Art. 55. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexos de Metas Fiscais;

II – Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 10 de junho de 2015.

GERALDO FLAVIO DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	13.533.000,12	14.439.828,55	16.790.000,00	17.125.800,00	17.461.600,00	17.629.500,00
Receita Tributária	286.879,17	334.929,40	561.000,00	572.220,00	583.440,00	589.050,00
Impostos	272.292,97	323.747,57	520.000,00	530.400,00	540.800,00	546.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	217.134,67	214.869,30	320.000,00	326.400,00	332.800,00	336.000,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	55.158,30	108.878,27	200.000,00	204.000,00	208.000,00	210.000,00
Taxas	14.586,20	11.181,83	41.000,00	41.820,00	42.640,00	43.050,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	9.033,91	6.758,45	21.000,00	21.420,00	21.840,00	22.050,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	5.552,29	4.423,38	20.000,00	20.400,00	20.800,00	21.000,00
Receita Patrimonial	31.549,44	97.031,36	66.000,00	67.320,00	68.640,00	69.300,00
Receitas De Valores Mobiliários	31.549,44	97.031,36	66.000,00	67.320,00	68.640,00	69.300,00
Remuneração De Depósitos Bancários	31.549,44	97.031,36	66.000,00	67.320,00	68.640,00	69.300,00
Receita Industrial	0,00	0,00	2.000,00	2.040,00	2.080,00	2.100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	2.000,00	2.040,00	2.080,00	2.100,00
Transferências Correntes	13.130.862,87	13.974.558,74	16.065.000,00	16.386.380,00	16.707.600,00	16.866.250,00
Transferências Intergovernamentais	12.912.397,30	13.690.912,81	15.635.000,00	15.947.700,00	16.260.400,00	16.416.750,00
Transferências Da União	8.518.784,64	8.856.865,26	10.505.000,00	10.715.100,00	10.925.200,00	11.030.250,00
Transferências Do Estado	3.309.682,11	3.592.381,13	3.930.000,00	4.008.600,00	4.087.200,00	4.126.500,00
Transferências Multigovernamentais	1.083.930,55	1.151.666,42	1.200.000,00	1.224.000,00	1.248.000,00	1.260.000,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.200,00	31.500,00
Transferências De Convênios	218.465,57	373.643,93	400.000,00	408.600,00	416.000,00	420.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	145.643,71	0,00	60.000,00	61.200,00	62.400,00	63.000,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	72.821,86	373.643,93	340.000,00	346.800,00	353.600,00	357.000,00
Outras Receitas Correntes	83.708,64	33.311,05	96.000,00	97.920,00	99.840,00	100.800,00
Multas E Juros De Mora	2.154,64	5.340,60	36.000,00	36.720,00	37.440,00	37.800,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	2.154,64	5.340,60	36.000,00	36.720,00	37.440,00	37.800,00
Multas De Outras Origens	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.400,00	10.500,00
Indenizações E Restituições	180,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	180,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Receita Da Dívida Ativa	4.415,17	10.523,96	40.000,00	40.800,00	41.600,00	42.000,00	
Receita Da Dívida Ativa Tributária	4.415,17	10.523,96	40.000,00	40.800,00	41.600,00	42.000,00	
Receitas Diversas	76.957,90	17.446,49	20.000,00	20.400,00	20.800,00	21.000,00	
Receitas De Capital	283.172,67	1.339.060,00	1.200.000,00	1.224.000,00	1.248.000,00	1.260.000,00	
Operações De Crédito	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.000,00	105.000,00	
Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.000,00	105.000,00	
Operações De Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.000,00	105.000,00	
Alienação De Bens	29.750,00	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00	52.500,00	
Alienação De Bens Móveis	29.750,00	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00	52.500,00	
Alienação De Veículos	29.750,00	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00	52.500,00	
Transferências De Capital	253.422,67	1.329.060,00	1.050.000,00	1.071.000,00	1.092.000,00	1.102.500,00	
Transferências De Convênios	253.422,67	1.329.060,00	1.050.000,00	1.071.000,00	1.092.000,00	1.102.500,00	
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	103.422,67	702.060,00	450.000,00	459.000,00	468.000,00	472.500,00	
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	150.000,00	627.000,00	600.000,00	612.000,00	624.000,00	630.000,00	
Deduções Da Receita	-1.903.096,21	-2.061.016,60	-2.390.000,00	-2.437.800,00	-2.485.600,00	-2.509.500,00	
Fundeb	-1.903.096,21	-2.061.016,60	-2.390.000,00	-2.437.800,00	-2.485.600,00	-2.509.500,00	
Fundeb	-1.903.096,21	-2.061.016,60	-2.390.000,00	-2.437.800,00	-2.485.600,00	-2.509.500,00	
Fundeb	-1.903.096,21	-2.061.016,60	-2.390.000,00	-2.437.800,00	-2.485.600,00	-2.509.500,00	
TOTAL:	11.913.076,58	13.717.871,95	15.690.094,00	15.912.000,00	16.224.000,00	16.390.000,00	



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ANDRE 28-04-2015 13:15:24

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2013	2014		2015	2016	2017	2018
Despesas Correntes	11.047.989,93	11.438.053,31	13.788.000,00	14.063.760,00	14.339.520,00	14.477.400,00	
Pessoal E Encargos Sociais	6.294.158,83	6.678.584,91	7.560.000,00	7.711.200,00	7.862.400,00	7.938.000,00	
Juros E Encargos Da Dívida	24.717,43	3.084,54	40.000,00	40.800,00	41.600,00	42.000,00	
Outras Despesas Correntes	4.729.113,67	4.751.383,86	6.188.000,00	6.311.760,00	6.435.520,00	6.497.400,00	
Despesas De Capital	579.383,60	1.915.453,14	1.792.000,00	1.827.840,00	1.863.680,00	1.881.600,00	
Investimentos	354.172,47	1.630.676,59	1.532.000,00	1.562.640,00	1.593.280,00	1.608.600,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00		0,00	
Amortização Da Dívida	225.211,13	284.776,55	260.000,00	265.200,00	270.400,00	273.000,00	
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	20.800,00	21.000,00	
TOTAL:	11.627.373,53	13.353.506,45	15.580.000,00	15.891.600,00	16.203.200,00	16.359.000,00	

8



Prefeitura Municipal de Braúna
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	13.533.000,12	14.439.828,55	16.790.000,00	17.125.800,00	17.461.600,00	17.629.500,00
Receita Tributária	286.879,17	334.929,40	561.000,00	572.220,00	583.440,00	589.050,00
Impostos	272.292,97	323.747,57	520.000,00	530.400,00	540.800,00	546.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	217.134,67	214.869,30	320.000,00	326.400,00	332.800,00	336.000,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	55.158,30	108.878,27	200.000,00	204.000,00	208.000,00	210.000,00
Taxas	14.586,20	11.181,83	41.000,00	41.820,00	42.640,00	43.050,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	9.033,91	6.758,45	21.000,00	21.420,00	21.840,00	22.050,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	5.552,29	4.423,38	20.000,00	20.400,00	20.800,00	21.000,00
Receita Patrimonial	31.549,44	97.031,36	66.000,00	67.320,00	68.640,00	69.300,00
Receitas De Valores Mobiliários	31.549,44	97.031,36	66.000,00	67.320,00	68.640,00	69.300,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	31.549,44	97.031,36	66.000,00	67.320,00	68.640,00	69.300,00
R remuneração De Depósitos Bancários	31.549,44	97.031,36	66.000,00	67.320,00	68.640,00	69.300,00
R remuneração De Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R remuneração De Saldos De Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	2.000,00	2.040,00	2.080,00	2.100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	2.000,00	2.040,00	2.080,00	2.100,00
Transferências Correntes	13.130.862,87	13.974.556,74	16.065.000,00	16.386.300,00	16.707.600,00	16.868.250,00
Transferências Intergovernamentais	12.912.397,30	13.600.912,81	15.635.000,00	15.947.700,00	16.260.400,00	16.416.750,00
Transferências Da União	8.518.784,64	8.856.865,26	10.505.000,00	10.715.100,00	10.925.200,00	11.030.250,00
Transferências Do Estado	3.309.682,11	3.592.381,13	3.930.000,00	4.008.600,00	4.087.200,00	4.126.500,00
Transferências Multigovernamentais	1.063.930,55	1.151.666,42	1.200.000,00	1.224.000,00	1.248.000,00	1.260.000,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.200,00	31.500,00
Transferências De Convênios	218.465,57	373.643,93	400.000,00	408.000,00	416.000,00	420.000,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	145.643,71	0,00	60.000,00	61.200,00	62.400,00	63.000,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	72.821,86	373.643,93	340.000,00	346.800,00	353.600,00	357.000,00
Outras Receitas Correntes	83.708,64	33.311,05	96.000,00	97.920,00	99.840,00	100.800,00
Multas E Juros De Mora	2.154,64	5.340,60	36.000,00	36.720,00	37.440,00	37.800,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	2.154,64	5.340,60	26.000,00	26.520,00	27.040,00	27.300,00
Multas De Outras Origens	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.400,00	10.500,00
Indenizações E Restituições	180,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	180,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Da Dívida Ativa	4.415,17	10.523,96	40.000,00	40.800,00	41.600,00	42.000,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	4.415,17	10.523,96	40.000,00	40.800,00	41.600,00	42.000,00
Receitas Diversas	76.957,90	17.446,49	20.000,00	20.400,00	20.800,00	21.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-1.903.096,21	-2.061.016,60	-2.390.000,00	-2.437.800,00	-2.485.600,00	-2.509.500,00
Fundeb	-1.903.096,21	-2.061.016,60	-2.390.000,00	-2.437.800,00	-2.485.600,00	-2.509.500,00
Fundeb	-1.903.096,21	-2.061.016,60	-2.390.000,00	-2.437.800,00	-2.485.600,00	-2.509.500,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	11.598.354,47	12.281.780,59	14.334.000,00	14.620.680,00	14.907.360,00	15.050.700,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	283.172,67	1.339.060,00	1.200.000,00	1.224.000,00	1.248.000,00	1.260.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.000,00	105.000,00
Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.000,00	105.000,00
Operações De Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	104.000,00	105.000,00
Alienação de Bens (VII)	29.750,00	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00	52.500,00
Amortização de empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	29.750,00	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00	52.500,00
Alienação De Veículos	29.750,00	10.000,00	50.000,00	51.000,00	52.000,00	52.500,00
Transferências De Capital	253.422,67	1.329.060,00	1.050.000,00	1.071.000,00	1.092.000,00	1.102.500,00
Transferências De Convênios	253.422,67	1.329.060,00	1.050.000,00	1.071.000,00	1.092.000,00	1.102.500,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	103.422,67	702.060,00	450.000,00	459.000,00	468.000,00	472.500,00
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	150.000,00	627.000,00	600.000,00	612.000,00	624.000,00	630.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	253.422,67	1.329.060,00	1.050.000,00	1.071.000,00	1.092.000,00	1.102.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	11.851.777,14	13.610.840,59	15.384.000,00	15.691.680,00	15.999.360,00	16.153.200,00
RECEITA TOTAL	11.913.076,58	13.717.871,95	15.600.000,00	15.912.000,00	16.224.000,00	16.380.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	11.047.989,93	11.438.053,31	13.788.000,00	14.063.760,00	14.339.520,00	14.477.400,00
Pessoal E Encargos Sociais	6.294.158,83	6.678.584,91	7.560.000,00	7.711.200,00	7.862.400,00	7.938.000,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	24.717,43	8.084,54	40.000,00	40.800,00	41.600,00	42.000,00
Outras Despesas Correntes	4.729.113,67	4.751.383,86	6.188.000,00	6.311.760,00	6.435.520,00	6.497.400,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	11.023.272,50	11.429.968,77	13.748.000,00	14.022.960,00	14.297.920,00	14.435.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	679.383,60	1.915.453,14	1.792.000,00	1.827.840,00	1.883.680,00	1.881.600,00
Investimentos	354.172,47	1.630.676,59	1.532.000,00	1.562.640,00	1.593.280,00	1.608.600,00
Amortização da dívida (XVI)	225.211,13	284.776,55	260.000,00	265.200,00	270.400,00	273.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	354.172,47	1.630.676,59	1.532.000,00	1.562.640,00	1.593.280,00	1.608.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	20.800,00	21.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	11.377.444,97	13.080.845,36	15.300.000,00	15.606.000,00	15.912.000,00	16.065.000,00
DESPESA TOTAL	11.627.373,53	13.353.506,45	15.600.000,00	16.912.000,00	16.224.000,00	16.380.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	474.332,17	550.195,23	84.000,00	85.680,00	87.360,00	88.200,00

8



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.221.581,33	2.949.696,61	2.600.000,00	2.200.000,00	1.700.000,00	1.200.000,00
DEDUÇÕES (II)	505.777,27	891.758,92	1.030.000,00	860.000,00	760.000,00	700.000,00
Ativo Disponível	977.000,24	1.289.261,49	1.300.000,00	1.000.000,00	800.000,00	600.000,00
Haveres Financeiros	36.820,05	42.028,87	50.000,00	60.000,00	80.000,00	100.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	508.043,02	439.531,44	320.000,00	200.000,00	120.000,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.715.804,06	2.057.937,69	1.570.000,00	1.340.000,00	940.000,00	500.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.715.804,06	2.057.937,69	1.570.000,00	1.340.000,00	940.000,00	500.000,00
RESULTADO NOMINAL	-496.025,92	-857.866,37	-487.937,69	-230.000,00	-400.000,00	-440.000,00



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.386.792,46	3.221.581,33	2.949.696,61	2.600.000,00	2.200.000,00	1.700.000,00	1.200.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.386.792,46	3.221.581,33	2.949.696,61	2.600.000,00	2.200.000,00	1.700.000,00	1.200.000,00
DEDUÇÕES (II)	174.962,48	505.777,27	891.758,92	1.030.000,00	860.000,00	760.000,00	700.000,00
Ativo Disponível	803.460,91	977.000,24	1.289.261,49	1.300.000,00	1.000.000,00	800.000,00	600.000,00
Haveres Financeiros	24.939,41	36.820,05	42.028,87	50.000,00	60.000,00	80.000,00	100.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	653.437,84	508.043,02	439.531,44	320.000,00	200.000,00	120.000,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.211.829,98	2.715.804,06	2.057.937,69	1.570.000,00	1.340.000,00	940.000,00	500.000,00



Prefeitura Municipal de Braunas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - Metas Anuais
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ANDRE 28-04-2015 13:20:16

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	15.912.000,00	15.226.794,26	0,000	16.224.000,00	14.856.802,73	0,000	16.380.000,00	14.353.738,37	0,000
Receita Não-Financeira	15.691.680,00	15.015.961,72	0,000	15.999.360,00	14.651.093,15	0,000	16.153.200,00	14.154.994,30	0,000
Despesa Total	15.912.000,00	15.226.794,26	0,000	16.224.000,00	14.856.802,73	0,000	16.380.000,00	14.353.738,37	0,000
Despesa Não-Financeira	15.606.000,00	14.933.971,29	0,000	15.912.000,00	14.571.094,98	0,000	16.065.000,00	14.077.704,94	0,000
Resultado Primario	85.680,00	81.990,43	0,000	87.360,00	79.998,17	0,000	88.200,00	77.289,36	0,000
Resultado Nominal	-230.000,00	-220.095,69	0,000	-400.000,00	-366.291,98	0,000	-440.000,00	-385.570,51	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	2.105.263,16	0,000	1.700.000,00	1.556.740,92	0,000	1.200.000,00	1.051.555,92	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.340.000,00	1.282.296,65	0,000	940.000,00	860.786,15	0,000	500.000,00	438.148,30	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2016	2017	2018
PIB Real (crescimento % anual)		4,30		5,00
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)				
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)		1,82		1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,50		4,50
Projeção do PIB do Estado		339.872.077,00		344.585.800,00
				347.748.520,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ANDRE 28-04-2015 13:21:12

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	14.500.000,00	4,469	13.717.871,95	4,228	-782.128,05	-5,39
Receita Não-Financeira (I)	14.000.000,00	4,315	13.610.840,59	4,195	-389.159,41	-2,78
Despesa Total	14.500.000,00	4,469	13.353.506,45	4,116	-1.146.493,55	-7,91
Despesa Não-Financeira (II)	13.800.000,00	4,253	13.060.645,36	4,025	-739.354,64	-5,36
Resultado Primário (I - II)	200.000,00	0,062	550.195,23	0,170	350.195,23	175,10
Resultado Nominal	-50.000,00	-0,015	-657.866,37	-0,203	-607.866,37	1.215,73
Dívida Pública Consolidada	2.820.000,00	0,869	2.949.696,61	0,909	129.696,61	4,60
Dívida Consolidada Líquida	2.390.000,00	0,734	2.057.937,69	0,634	-322.062,31	-13,53

PIB estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	324.458.026,00



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	13.600.000,00	14.500.000,00	6,6	15.600.000,00	7,6	15.912.000,00	2,0	16.224.000,00	2,0	16.380.000,00	1,0	
Receita Não-Financeira	13.325.000,00	14.000.000,00	5,1	15.200.000,00	8,6	15.691.680,00	3,2	15.999.360,00	2,0	16.153.200,00	1,0	
Despesa Total	13.600.000,00	14.500.000,00	6,6	15.600.000,00	7,6	15.912.000,00	2,0	16.224.000,00	2,0	16.380.000,00	1,0	
Despesa Não-Financeira	13.300.000,00	13.800.000,00	3,8	15.000.000,00	8,7	15.606.000,00	4,0	15.912.000,00	2,0	16.065.000,00	1,0	
Resultado Primário	25.000,00	200.000,00	700,0	200.000,00	0,0	85.680,00	-57,2	87.360,00	2,0	88.200,00	1,0	
Resultado Nominal	5.000,00	-50.000,00	-1.100,0	80.000,00	-260,0	-230.000,00	-387,5	-400.000,00	73,9	-440.000,00	10,0	
Dívida Pública Consolidada	3.120.000,00	2.820.000,00	-9,6	2.500.000,00	-11,3	2.200.000,00	-12,0	1.700.000,00	-22,7	1.200.000,00	-29,4	
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	2.380.000,00	-4,8	1.980.000,00	-16,8	1.340.000,00	-32,3	940.000,00	-29,9	500.000,00	-46,8	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	15.123.200,00	15.152.500,00	23,9	15.600.000,00	12,4	16.628.040,00	6,6	17.716.608,00	16,4	18.692.856,00	25,8	
Receita Não-Financeira	14.817.400,00	14.630.000,00	22,1	15.200.000,00	13,5	16.397.805,60	7,9	17.471.301,12	16,4	18.434.031,84	25,8	
Despesa Total	15.123.200,00	15.152.500,00	23,9	15.600.000,00	12,4	16.628.040,00	6,6	17.716.608,00	16,4	18.692.856,00	25,8	
Despesa Não-Financeira	14.789.600,00	14.421.000,00	20,6	15.000.000,00	13,6	16.308.270,00	8,7	17.375.904,00	16,4	18.333.378,00	25,8	
Resultado Primário	27.800,00	209.000,00	829,6	200.000,00	4,5	89.535,60	-55,2	95.397,12	16,4	100.653,84	25,8	
Resultado Nominal	5.560,00	-52.250,00	-1.262	80.000,00	-267,2	-240.350,00	-400,4	-436.800,00	98,5	-502.128,00	37,1	
Dívida Pública Consolidada	3.469.440,00	2.946.900,00	5,0	2.500.000,00	-7,4	2.299.000,00	-8,0	1.856.400,00	-11,8	1.369.440,00	-12,0	
Dívida Consolidada Líquida	2.780.000,00	2.487.100,00	10,6	1.980.000,00	-13,1	1.400.300,00	-29,3	1.026.480,00	-19,9	570.600,00	-33,7	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,41	4,50	4,50	4,50	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente / 1,1120	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2016
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Exercício	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014		2013		2012	
				%		%		%
Patrimônio / Capital			3.064.279,32	100,00	1.878.616,07	100,00	1.366.067,74	100,00
Reservas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			3.064.279,32	100,00	1.878.616,07	100,00	1.366.067,74	100,00

REGIME PATRIMONIAL								
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014		2013		2012	
				%		%		%
Patrimônio			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2016

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

ANDRE 28-04-2015 13:22:55

RECEITAS REALIZADAS		2013 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		10.000,00	29.750,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		10.000,00	29.750,00	0,00
DESPESAS EXECUCIONADAS		2013 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCIEIRO DO EXERCÍCIO (III)		39.750,00	29.750,00	0,00
		(g) = (IIa - IIc) + (III)	(h) = (IIb - IIe) + (III)	(i) = (IIc - IIe) + (III)

NOTA:



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Bráunas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA	NOME DA RECEITA	EST. ORÇAMENTARIA	RECEITA DE DESPESAS			COMPLEMENTO
			2016	2017	2018	
1112020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1 - Anistia	Deplo. de Cadastro e Fiscalização	6.000,00	6.000,00	8.000,00	Estes valores de anistia não serão considerados na estimativa anual para elaboração da LOA, não afetando as metas de resultado primário
			6.000,00	6.000,00	8.000,00	



Prefeitura Municipal de Braúnas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2016
Aumento Permanente da Receita	40.000,00
(+) (+) Aumento na fiscalização do ISSQN	30.000,00
(+) (+) Transferencia de Veiculos para receita do IPVA	30.000,00
(+) (+) Cobrança de Dívida Ativa	100.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	
Redução Permanente das Despesas	40.000,00
(+) (+) Redução nos Gastos com Pessoal	60.000,00
(+) (+) Redução nas Despesas de Custeio	100.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado	180.000,00
(+) Aumentar os investimentos de recursos próprios em Obras	180.000,00
Saldo Utilizado (IV)	20.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	



Prefeitura Municipal de Braúnas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016
Art. 4º, §3º da LRF

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	50.000,00	Recurso reservado para cobrir despesas de possíveis passivos contingentes.	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

Nota:

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.